



CIRCULAR N. 108, DE 18 DE JUNHO DE 2014

Reitera o teor do Ofício-Circular n. 48/2014. Tomada de medidas que viabilizem a retirada dos veículos dos pátios administrados e controlados pelo DETRAN-SC. Autos n. 0010002-44.2014.8.24.0600.

Encaminho aos Juízes de Direito e Juízes Substitutos cópia do parecer (fls. 232-236), da decisão (fl. 244) e do despacho (fl. 388) exarados nos autos acima referidos, bem como do relatório de fls. 364-379, para providências, no prazo de 30 (trinta) dias.

Atenciosamente,

  
**Paulo Roberto Froes Toniazzo**  
Juiz-Corregedor



**Autos nº 0010002-44.2014.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente: Comissão Estadual de Leilão - CEL e outros**

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

O Tenente Coronel da Polícia Militar Edson Rui da Silva Castilho, Presidente da Comissão Estadual de Leilão criada no âmbito da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, encaminhou ofício nº 294/CEL/12-RM solicitando o atendimento do disposto nos itens n. 3.2.1, 3.2.2 e 3.3 do Plano de Trabalho elaborado para execução do Termo de Cooperação n. 47/2011, firmado entre representantes daquela Secretaria, deste Poder Judiciário e do Ministério Pública de Santa Catarina (p. 1), cujo teor foi objeto de apreciação neste Órgão Correicional através do Pedido de Providências n. 0010138-12.2012.8.24.0600.

Para tanto, anexou lista de veículos que se encontram com alguma restrição judicial a impossibilitar a alienação em hasta pública por parte do Detran-SC (p. 3-8).

**É o breve relatório.**

Diante do estado de saturação em que se encontram os depósitos de veículos administrados e controlados pelo Detran-SC, foram estabelecidas como metas no âmbito do Termo de Cooperação n. 047/2011, em uma primeira etapa, a liberação e retirada de veículos inservíveis classificados como material ferroso, e, em uma segunda fase, dos veículos não classificados como inservíveis recolhidos há mais de 1 (um) ano.



Importante transcrever os ditames dos itens 3.2.1, 3.2.2 e 3.3 supramencionados:

3.2.1. Entende-se como veículos e materiais inservíveis ou sem identificação e/ou possibilidade de regularização junto ao Órgão de Trânsito, os veículos adulterados ou clonados, veículos estrangeiros, veículos sem registro no Órgão de Trânsito, veículos irrecuperáveis, máquinas agrícolas, bicicletas, motores e agregados, peças de veículos e similares, veículos montados e soldados, abandonados em depósito com restrições impeditivas que impossibilitem de serem levados à hasta pública.

3.2.2. Entende-se por veículo irrecuperável aquele que tiver sofrido danos em suas peças externas, peças mecânicas ou estruturais que não permitam a circulação do mesmo atendendo os requisitos de segurança, conforme classificação e avaliação da Comissão de Leilão.

3.3. Os veículos não classificados como inservíveis e vinculados a processos judiciais ou inquéritos policiais, recolhidos há mais de 01 (um) ano com restrições impeditivas que impossibilitam de serem levados à hasta pública, serão relacionados pela Comissão de Leilão que oficiará ao órgão responsável pela restrição, para manifestação formal no prazo de 30 dias, sobre a liberação do bem, para ser levado à hasta pública ou a necessidade de permanência do veículo em depósito e, neste caso, a indicação de um depósito judicial ou nomeação de um fiel depositário, para o fim de retirada do veículo, para evitar ônus ao Estado com a guarda de bens à disposição do Poder Judiciário.

Estando já em andamento a primeira fase (itens 3.2.1 e 3.2.2), o foco agora da iniciativa é a tomada de medidas que viabilizem a retirada dos veículos depositados há mais de 1 (um) ano nos pátios administrados ou controlados pelo Detran-SC (item 3.3).

Incluem-se nesta situação os veículos indicados na listagem anexa a este parecer, a qual foi elaborada através das informações constantes da lista produzida pela Divisão Judiciária desta Corregedoria (p. 223-231), excluindo-se contudo aqueles veículos cujas restrições são originárias de outros tribunais/órgãos e também aqueles em que não foi possível diligenciar o número do processo respectivo.

É assim oportuno que os magistrados titulares das uni-



dades jurisdicionais vinculadas realizem providências que permitam a retirada dos veículos relacionados dos depósitos em que se encontram.

Em processos cíveis, sugere-se, entre as medidas viáveis, a análise do levantamento das restrições e a alienação do veículo em hasta pública, com o depósito dos valores auferidos em conta vinculada ao processo, ou ainda a nomeação de fiel depositário objetivando a guarda e conservação do veículo em outro local.

Neste sentido, importante relembrar recomendação constante da Resolução n. 06/2006, editada pelo Conselho da Magistratura:

Art. 1º Recomendar aos juizes que promovam a alienação antecipada dos bens constribados judicialmente, dentre outras hipóteses, quando: a) sujeitos a fácil deterioração; b) forem elevadas as despesas para a sua guarda; c) da depreciação resultar manifesto prejuízo às partes ou aos interessados; d) não mais se prestarem às funções a que são destinados.

Art. 2º A alienação independe do requerimento das partes ou dos interessados, devendo o incidente ser processado em autos apartados, sem suspensão do curso do processo.

Art. 3º Procedida à avaliação, cientificadas as partes ou os interessados e o Ministério Público, nos casos em que a sua intervenção se fizer necessária, os bens serão leiloados conforme as regras do Código de Processo Civil (art. 1.113 e seguintes).

No âmbito dos feitos criminais, mostra-se viável a alienação antecipada dos veículos apreendidos, em conformidade ao que preceitua o art. 144-A do Código de Processo Penal:

Art. 144-A. O juiz determinará a alienação antecipada para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção.

§ 1º O leilão far-se-á preferencialmente por meio eletrônico.

§ 2º Os bens deverão ser vendidos pelo valor fixado na avaliação judicial ou por valor maior. Não alcançado o valor estipulado pela administração judicial, será realizado novo leilão, em até 10 (dez) dias contados da realização do primeiro, podendo os bens ser alienados por valor não inferior a 80% (oitenta por



cento) do estipulado na avaliação judicial.

§ 3º O produto da alienação ficará depositado em conta vinculada ao juízo até a decisão final do processo, procedendo-se à sua conversão em renda para a União, Estado ou Distrito Federal, no caso de condenação, ou, no caso de absolvição, à sua devolução ao acusado.

[...]

§ 5º No caso da alienação de veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário.

No que concerne aos veículos com restrição originária de outros tribunais ou órgãos (em amarelo na lista produzida pela Divisão Judiciária desta Corregedoria), ressalva-se que cabe à Comissão Estadual de Leilão oficiá-los diretamente pleiteando providências.

Com relação às demais restrições determinadas em sede deste Poder Judiciário, cujo número de processo não foi possível se diligenciar até o presente momento (em verde na lista referida), a Divisão Judiciária desta Corregedoria permanecerá laborando em busca de tais informações.

Diante do exposto, opino pela expedição de ofício-circular aos magistrados titulares das unidades jurisdicionais vinculadas aos veículos constantes da lista anexa, para que, respeitada sua autonomia jurisdicional, analisem medidas cabíveis a permitir a retirada dos veículos dos pátios do Detran-SC, informando a este Órgão Correicional no prazo de 30 (trinta) dias acerca das providências adotadas em cada um dos processos.

Opino, outrossim, pela cientificação do requerente a respeito do teor deste parecer.

Transcorrido o prazo acima concedido, opino pelo retorno dos autos a este Núcleo II.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça**  
**Divisão Administrativa**

fls. 236

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Exce-  
lência.

Florianópolis (SC), 24 de fevereiro de 2014.

**Paulo Roberto Froes Toniazzo**  
**Juiz-Corregedor**



**Autos nº 0010002-44.2014.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente:** Comissão Estadual de Leilão - CEL e outros

### **DECISÃO**

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Paulo Roberto Froes Toniazzo (fls. 232-236).

2. Expeça-se ofício-circular aos magistrados titulares das unidades jurisdicionais vinculadas aos processos indicados na lista de fls. 237-243, encaminhando cópias do parecer retro, da lista mencionada e desta decisão, para que, respeitada sua autonomia jurisdicional, analisem medidas cabíveis a permitir a retirada dos veículos dos pátios administrados e controlados pelo Detran-SC, devendo informar a esta Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das providências adotadas.

3. Cientifique-se por ofício ao requerente, com cópias do parecer referido e desta decisão.

4. Transcorrido o prazo concedido no item n. 2, retornem os autos conclusos ao Núcleo II.

Florianópolis (SC), 10 de fevereiro de 2014.

Desembargador **Luiz César Medeiros**  
Corregedor-Geral da Justiça

PLACAS	RESTRIÇÃO	UNIDADE JURISDICIONAL	COMARCA	PROCESSO
<b>MHV9758</b>	RENAJUD	2ª VARA DE DIREITO BANCÁRIO	CAPITAL	0502385-63.2011.8.24.0023
<b>AIW7565</b>	RENAJUD	2ª VARA CÍVEL	PALHOÇA	0000692-06.2009.8.24.0005
<b>MIF3444</b>	RENAJUD	2ª VARA CÍVEL	CONTINENTE	082.11.500243-1
<b>MMQ7537</b>	RENAJUD	1ª VARA	LAGUNA	040.09.000803-0
<b>LZG3813</b>	RENAJUD	2ª VARA CÍVEL	SÃO JOSÉ	0002727-76.2009.8.24.0004
<b>MZP9987</b>	RENAJUD	1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	JOINVILLE	038.09.027471-4
<b>CMG6344</b>	RENAJUD	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL	NORTE DA ILHA	090.06.030911-3
<b>MAD3008</b>	RENAJUD	VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS E MUNICIPAIS	CAPITAL	023.09.046180-3
<b>LZG1592</b>	RENAJUD	1ª VARA	GUARAMIRIM	026.08.004476-5
<b>MBY2624</b>	RENAJUD	VARA ÚNICA	OTACÍLIO COSTA	086.08.000981-1



<b>LYY9734</b>	EXTRAJUDICIAL	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL	RIO DO SUL	054.12.007161-8
<b>MBF1598</b>	RENAJUD	2ª VARA CÍVEL	ITAPEMA	125.01.001769-4
<b>LXA1941</b>	RENAJUD	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	TUBARÃO	075.07.001742-0
<b>LXA1941</b>	RENAJUD	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	TUBARÃO	075.07.001742-0
<b>BOC3501</b>	RENAJUD	4ª VARA CÍVEL	LAGES	039.09.002634-7
<b>ABI3976</b>	RENAJUD	2ª VARA CÍVEL	CAPITAL	023.11.038341-1
<b>IJH0472</b>	RENAJUD	1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	CAPITAL	023.09.028401-4
<b>LXU0776</b>	JUDICIAL	2ª VARA CÍVEL	CAPITAL	023.02.005020-0
<b>LXU0776</b>	RENAJUD	2ª VARA CÍVEL	CAPITAL	0005020-89.2002.8.24.0003
<b>MBV5631</b>	RENAJUD	1ª VARA CÍVEL	CONTINENTE	082.09.004062-9
<b>LYE0978</b>	RENAJUD	2ª VARA CÍVEL	SÃO JOSÉ	064.05.028743-9
<b>LWW2451</b>	RENAJUD	VARA DE DIREITO BANCÁRIO	BLUMENAU	008.07.005170-1

<b>LXP2183</b>	JUDICIAL	VARA DE DIREITO BANCÁRIO	SÃO JOSÉ	064.03.012119-5
<b>LXP2183</b>	JUDICIAL	VARA DE DIREITO BANCÁRIO	SÃO JOSÉ	064.03.012119-5
<b>LWR9460</b>	RENAJUD	7ª VARA CÍVEL	JOINVILLE	0044496-84.2005.8.24.0003
<b>BOY8966</b>	JUDICIAL	2ª VARA CÍVEL	CHAPECÓ	018.08.002078-7
<b>BOY8966</b>	RENAJUD	2ª VARA CÍVEL	CHAPECÓ	018.08.002078-7
<b>NAH0187</b>	RENAJUD	1ª VARA DE DIREITO BANCÁRIO	CAPITAL	023.06.380544-0
<b>LYW9707</b>	RENAJUD	VARA ÚNICA	GAROPABA	167.05.000403-0
<b>MBL8874</b>	RENAJUD	VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS E MUNICIPAIS	CAPITAL	0905414-22.2012.8.24.0003
<b>MCI8543</b>	RENAJUD	1ª VARA DE DIREITO BANCÁRIO	CAPITAL	023.07.004357-7
<b>MDU2178</b>	RENAJUD	1ª VARA DE DIREITO BANCÁRIO	CAPITAL	023.06.374071-3
<b>MBB4775</b>	JUDICIAL	VARA DE DIREITO BANCÁRIO	SÃO JOSÉ	064.05.010843-7

<b>MBB4775</b>	RENAJUD	VARA DE DIREITO BANCÁRIO	SÃO JOSÉ	064.05.010843-7
<b>MBB4775</b>	RENAJUD	VARA DE DIREITO BANCÁRIO	SÃO JOSÉ	064.05.010843-7
<b>MDW2859</b>	RENAJUD	1ª VARA DE DIREITO BANCÁRIO	CAPITAL	023.07.143070-1
<b>LWZ6904</b>	RENAJUD	2ª VARA CÍVEL	SÃO JOSÉ	064.07.001882-4
<b>MCZ3020</b>	RENAJUD	VARA DE DIREITO BANCÁRIO	SÃO JOSÉ	064.06.021975-4
<b>LCT1599</b>	RENAJUD	1ª VARA CÍVEL	CAMBORIÚ	113.08.005214-4
<b>LCT1599</b>	RENAJUD	1ª VARA CÍVEL	CAMBORIÚ	113.08.005214-4
<b>MBL2042</b>	RENAJUD	1ª VARA CÍVEL	CAPITAL	023.03.029200-4
<b>LXF4525</b>	RENAJUD	VARA ÚNICA	JAGUARUNA	282.01.002002-0
<b>MBM0298</b>	JUDICIAL	VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS E MUNICIPAIS	CAPITAL	0132415-88.2007.8.24.0003
<b>MBM0298</b>	RENAJUD	VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS E	CAPITAL	0132415-88.2007.8.24.0003

MUNICIPAIS				
<b>LYO8967</b>	RENAJUD	1ª VARA CÍVEL	CONTINENTE	082.09.001676-0
<b>MGO5398</b>	RENAJUD	VARA COMERCIAL	BRUSQUE	011.11.500780-7
<b>MBB9677</b>	RENAJUD	4ª VARA CÍVEL	LAGES	039.08.022423-5
<b>MDJ4034</b>	RENAJUD	2ª VARA DE DIREITO BANCÁRIO	CAPITAL	0008547-39.2008.8.24.0003
<b>CTW0168</b>	RENAJUD	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL	NORTE DA ILHA	0703216-23.2011.8.24.0000
<b>MDQ3041</b>	RENAJUD	1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	CAPITAL	023.10.049463-6
<b>EEH9915</b>	RENAJUD	VARA COMERCIAL	BRUSQUE	011.12.501687-6
<b>MBM4863</b>	RENAJUD	VARA DE DIREITO BANCÁRIO	SÃO JOSÉ	064.07.000226-0
<b>MEP1064</b>	RENAJUD	2ª VARA CÍVEL	CONTINENTE	08209.002506-9
<b>LYS5035</b>	RENAJUD	4ª VARA CÍVEL ( <del>3ª VARA CÍVEL</del> )	CRICIÚMA	020.07.027249-2
<b>BQY5815</b>	JUDICIAL	5ª VARA CÍVEL	BLUMENAU	008.07.001887-9

<b>LYY1900</b>	JUDICIAL	2ª VARA CÍVEL	ITAPEMA	125.07.003157-0
<b>LYF0432</b>	JUDICIAL	1ª VARA CÍVEL	CAPITAL	023.02.025460-4
<b>LWR8620</b>	JUDICIAL	VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS E MUNICIPAIS	CAPITAL	023.01.048318-0
<b>MBD9837</b>	JUDICIAL	VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS E MUNICIPAIS	CAPITAL	023.95.024133-0
<b>CPC3579</b>	JUDICIAL	2ª VARA CÍVEL	PALHOÇA	045.09.001494-9
<b>LXD7252</b>	JUDICIAL	VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS E MUNICIPAIS	CAPITAL	023.96.041297-4
<b>MCI5723</b>	JUDICIAL	2ª VARA CÍVEL	SÃO JOSÉ	064.10.013007-4
<b>CAV2979</b>	JUDICIAL	1ª VARA CÍVEL	LAGES	039.05.005445-5

<b>LYV4914</b>	JUDICIAL	VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS E MUNICIPAIS	CAPITAL	023.03.652644-7
<b>CYY2627</b>	JUDICIAL	4ª VARA CÍVEL ( <del>3ª VARA CÍVEL</del> )	CRICIÚMA	020.08.008643-8
<b>DDJ3990</b>	JUDICIAL	VARA DE DIREITO BANCÁRIO ( <del>2ª VARA CÍVEL</del> )	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	005.06.003634-0
<b>GZK8828</b>	JUDICIAL	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	CONTINENTE	082.02.002410-1
<b>MGG8785</b>	EXTRAJUDICIAL	3ª VARA CÍVEL	JOINVILLE	038.10.015520-8
<b>LXU8694</b>	JUDICIAL	EXECUÇÃO FISCAL	SÃO JOSÉ	064.98.001824-6
<b>LXU8693</b>	JUDICIAL	EXECUÇÃO FISCAL	SÃO JOSÉ	064.97.006283-0

<b>LXB6776</b>	JUDICIAL	1ª VARA CÍVEL	BALNEÁRIO CAMBORIU	005.99.009632-1
<b>LWV5182</b>	JUDICIAL	3ª VARA CÍVEL	ITAJAÍ	033.03.014788-6
<b>LXS3883</b>	JUDICIAL	2ª VARA CÍVEL	SÃO JOSÉ	064.96.001561-2
<b>MET9320</b>	JUDICIAL	1ª VARA CÍVEL	SÃO JOSÉ	064.07.001751-8
<b>LZK7941</b>	JUDICIAL	VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS E MUNICIPAIS	CAPITAL	023.05.014419-0
<b>MAZ8197</b>	EXTRAJUDICIAL	2ª VARA DA FAZENDA	BLUMENAU	008.09.009274-8
<b>LXD7164</b>	JUDICIAL	2ª VARA CÍVEL	PALHOÇA	045.00.001593-2
<b>LYJ4461</b>	JUDICIAL	VARA ÚNICA	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	057.00.001258-7
<b>DDD6596</b>	RENANUD	2ª VARA DE DIREITO BANCÁRIO	CAPITAL	0501959-51.2011.8.24.0003
<b>LYV1656</b>	JUDICIAL	1ª VARA CÍVEL	SÃO JOSÉ	064.01.015029-7

<b>LXN1544</b>	JUDICIAL	VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS E MUNICIPAIS	CAPITAL	023.02.013821-3
<b>LXN1544</b>	JUDICIAL	VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS E MUNICIPAIS	CAPITAL	023.02.018467-3
<b>MAV4822</b>	JUDICIAL	2ª VARA CÍVEL	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	005.07.019785-1
<b>MAV4822</b>	EXTRAJUDICIAL	1ª VARA CÍVEL	RIO DO SUL	054.13.006480-0
<b>LWR7169</b>	JUDICIAL	2ª VARA CÍVEL	CAPITAL	023.99.018669-8
<b>MZP6720</b>	JUDICIAL	1ª VARA CÍVEL	BIGUAÇU	007.08.003842-1
<b>LYN9732</b>	JUDICIAL	VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS E MUNICIPAIS	CAPITAL	023.98.032744-2
<b>LYN9732</b>	JUDICIAL	VARA DE EXECUÇÕES	CAPITAL	023.00.003390-4



FISCAIS ESTADUAIS E MUNICIPAIS				
<b>LXJ0783</b>	JUDICIAL	1ª VARA DA FAMÍLIA	SÃO JOSÉ	064.99.009479-4
<b>LXS4209</b>	JUDICIAL	2ª VARA CÍVEL	BRUSQUE	011.07.010403-5
<b>JOI7510</b>	JUDICIAL	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	CONTINENTE	082.02.002410-1
<b>MBF7228</b>	JUDICIAL	3ª VARA CÍVEL	PALHOÇA	045.94.000248-0
<b>ADE8278</b>	JUDICIAL	VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS E MUNICIPAIS L	CAPITAL	023.01.053873-1
<b>CWJ2977</b>	JUDICIAL	2ª VARA CÍVEL	ITAJAÍ	033.07.037788-2
<b>LXA0530</b>	JUDICIAL	VARA DA FAMÍLIA	BRUSQUE	011.98.005273-5
<b>LYX8067</b>	JUDICIAL	UNIDADE DE DIREITO BANCÁRIO	CAPITAL	023.05.049843-9
<b>LZG6449</b>	JUDICIAL	1ª VARA CÍVEL	TIJUCAS	072.05.000285-8

<b>MCX4685</b>	JUDICIAL	UNIDADE DE DIREITO BANCÁRIO	CAPITAL	023.06.363982-6
<b>LWV5108</b>	JUDICIAL	1ª VARA CÍVEL	BIGUAÇU	007.06.004047-1
<b>CFA7381</b>	JUDICIAL	UNIDADE DE DIREITO BANCÁRIO	CAPITAL	082.03.001600-4
<b>MGK3869</b>	JUDICIAL	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	SÃO JOSÉ	064.11.007317-0
<b>MET8874</b>	JUDICIAL	VARA ÚNICA	CAMPO ERÊ	013.08.001584-3
<b>MDI6146</b>	JUDICIAL	1ª VARA CÍVEL	SÃO JOSÉ	064.06.006004-6
<b>MEN2445</b>	JUDICIAL	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	SÃO JOSÉ	064.11.007317-0

<b>MIN5290</b>	JUDICIAL	1ª VARA DE DIREITO BANCÁRIO	CAPITAL	023.06.185571-8
<b>LWR0921</b>	JUDICIAL	1ª VARA CRIMINAL	TUBARÃO	075.96.000113-6
<b>MFC7202</b>	JUDICIAL	1ª VARA CÍVEL	BIGUAÇU	007.06.001514-0
<b>MDE3955</b>	JUDICIAL	VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS E MUNICIPAIS	CAPITAL	023.01.009140-0
<b>MDE3955</b>	JUDICIAL	VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS E MUNICIPAIS	CAPITAL	023.98.044362-0
<b>MDR8398</b>	EXTRAJUDICIAL	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	CONTINENTE	082.07.001410-0
<b>MDU8549</b>	JUDICIAL	1ª VARA CÍVEL	SÃO JOSÉ	064.05.031643-9
<b>MDU8549</b>	JUDICIAL	1ª VARA CÍVEL	PALHOÇA	045.05.005261-0
<b>MDU8549</b>	EXTRAJUDICIAL	1ª VARA CÍVEL	PALHOÇA	045.05.005261-0
<b>LZX0063</b>	JUDICIAL	1ª VARA CÍVEL	BIGUAÇU	007.06.000988-4
<b>MBP8788</b>	JUDICIAL	2ª VARA CÍVEL	SÃO JOSÉ	064.03.010062-7
<b>MBL8986</b>	JUDICIAL	4ª VARA CÍVEL	CAPITAL	023.02.020750-9

---

<b>MAU1440</b>	JUDICIAL	1ª VARA CÍVEL	BIGUAÇU	007.06.004024-2
<b>MCN5774</b>	JUDICIAL	2ª VARA CÍVEL	SÃO JOSÉ	064.08.004768-1
<b>JDV1660</b>	JUDICIAL	2ª VARA DA FAMÍLIA	CAPITAL	023.01.007817-0
<b>MGC2483</b>	JUDICIAL	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	SÃO JOSÉ	064.11.007317-0
<b>LXA1318</b>	JUDICIAL	1ª VARA CÍVEL	ITAJAÍ	033.97.000314-8
<b>LXU1175</b>	JUDICIAL	3ª VARA CÍVEL	CAPITAL	023.00.000971-0
<b>LYO1827</b>	JUDICIAL	VARA ÚNICA	SOMBRIO	069.03.006256-8
<b>LZI7431</b>	JUDICIAL	1ª VARA CÍVEL	CONTINENTE	082.02.004007-7
<b>LZI7431</b>	JUDICIAL	1ª VARA CÍVEL	CONTINENTE	082.02.004200-2
<b>LZI7423</b>	JUDICIAL	1ª VARA DE DIREITO	CAPITAL	023.05.031740-0

---

BANCÁRIO				
<b>MCO5794</b>	JUDICIAL	2ª VARA CÍVEL	SÃO JOSÉ	064.06.000637-8
<b>MDG0204</b>	JUDICIAL	2ª VARA	SÃO JOAQUIM	063.08.001972-5
<b>LXH4309</b>	JUDICIAL	VARA DE PRECATÓRIOS E FALÊNCIAS E CONCORDATAS	CAPITAL	023.08.009277-5
<b>AN3007</b>	JUDICIAL	VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS E MUNICIPAIS	CAPITAL	023.98.001429-0
<b>LXV7478</b>	JUDICIAL	3ª VARA CÍVEL	RIO DO SUL	054.07.011086-0
<b>LWR3962</b>	JUDICIAL	VARA DA FAMÍLIA	LAGES	039.07.002075-0
<b>MGB8923</b>	JUDICIAL	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	SÃO JOSÉ	064.11.007317-0
<b>MGC3543</b>	JUDICIAL	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	SÃO JOSÉ	064.11.007317-0
<b>HDV8842</b>	JUDICIAL	VARA DA FAZENDA PÚBLICA	BRUSQUE	011.12.009417-8

<b>MCJ5422</b>	JUDICIAL	1ª VARA CÍVEL	SÃO JOSÉ	064.05.000217-5
<b>MEV7501</b>	JUDICIAL	1ª VARA CÍVEL	BIGUAÇU	007.06.001778-0
<b>MBT1984</b>	JUDICIAL	3ª VARA DE DIREITO BANCÁRIO	CAPITAL	082.03.003773-7
<b>MCE2239</b>	JUDICIAL	2ª VARA CÍVEL	SÃO JOSÉ	064.03.002276-6
<b>LZA4699</b>	RENAJUD	2ª VARA CÍVEL	SÃO JOSÉ	064.02.011933-3
<b>MBV7277</b>	JUDICIAL	2ª VARA (1ª VARA)	XANXERÊ	080.07.004317-5
<b>MCX6792</b>	JUDICIAL	VARA ÚNICA	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	057.04.002305-9

<b>MEY3802</b>	JUDICIAL	1ª VARA DE DIREITO BANCÁRIO	CAPITAL	023.05.032588-7
<b>LWZ5184</b>	JUDICIAL	VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS E MUNICIPAIS	CAPITAL	023.03.652580-7
<b>MEO8222</b>	JUDICIAL	1ª VARA CÍVEL	BIGUAÇU	007.06.002817-0
<b>MCQ8155</b>	JUDICIAL	3ª VARA CÍVEL	ITAJAÍ	033.06.009126-9
<b>MCV2294</b>	JUDICIAL	1ª VARA CÍVEL	BIGUAÇU	007.06.000864-0
<b>MBU2964</b>	JUDICIAL	1ª VARA CÍVEL	BIGUAÇU	007.03.002587-3
<b>MCV2064</b>	JUDICIAL	1ª VARA CÍVEL	BIGUAÇU	007.06.000989-2
<b>LWZ7036</b>	JUDICIAL	VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS E MUNICIPAIS	CAPITAL	023.95.071538-3
<b>MBK9812</b>	JUDICIAL	1ª VARA CÍVEL	SÃO JOSÉ	064.04.022362-4
<b>MEP5632</b>	JUDICIAL	3ª VARA DE DIREITO BANCÁRIO	CAPITAL	023.06.378987-9
<b>MCW4826</b>	JUDICIAL	1ª VARA CÍVEL	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	005.05.010865-9



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça**  
**Núcleo II – Planejamento, Projetos e Revisão do Código de Normas**

fls. 388

**Autos nº 0010002-44.2014.8.24.0600**  
**Ação: Pedido de Providências/PROC**  
**Requerente: Comissão Estadual de Leilão - CEL e outros**

**DESPACHO**

I - Expeça-se circular, reiterando o teor do ofício de n. 48/2014 (fl. 245), concedendo o prazo de 30 (trinta) dias aos magistrados titulares das unidades jurisdicionais vinculadas a veículos ainda com pendência de informação ou cuja alguma informação tenha sido retificada (campo "providências" com informações em negrito e sublinhadas no relatório de fls. 364-379), para que se manifestem acerca das medidas eventualmente tomadas visando à retirada dos veículos dos pátios administrados pelo DETRAN-SC. É imprescindível que sejam anexadas ao ofício cópias do parecer de fls. 232-236, da decisão de fl. 244, do relatório de fls. 364-379 e deste despacho;

II - Transcorrido o prazo supracitado, retornem os autos a este Núcleo II.

Florianópolis (SC), 12 de junho de 2014.

**Paulo Roberto Froes Toniazzo**  
**Juiz-Corregedor**